LEI Nº 1.228

Cria a Segunda Equipe do Programa de Saúde da Família e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Careaçu a Segunda Equipe de PSF – Programa de Saúde da Família – a qual seguirá o que determina a Lei Municipal nº. 1.223/2005, artigo 1º e incisos, artigo 2º parágrafo 1º e demais artigos e será composta de no máximo:

I - um(a) médico(a);

II - um(a) enfermeiro(a);

III - um(a) auxiliar de enfermagem;

IV - sete agentes comunitários(as) de saúde.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos constantes deste artigo, ficam criados os cargos abaixo mencionados, podendo os mesmos serem contratados através de contrato administrativo, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, prazo de um ano, com as vagas e vencimentos a seguir especificadas;

Cargos	**Vagas**	**Vencimento**
Médico	01	R$3.950,00
Enfermeiro	01	R$1.400,00
Auxiliar de Enfermagem	01	R$ 472,00
Agentes Comunitários	07	R$ 300,00

Art. 2º Os servidores que desempenham funções em programas da saúdes específicos, mantidos pelo Governo Federal, contratados pelo Município, terão a vigência do contrato condicionada a existência do Programa Federal, não ficando o Município com obrigação de mantê-los no caso de extinção do mesmo.

- *(Artigo alterado pela lei nº. 1.236/05)*

Art. 3º Todas as equipes que desempenham funções na área da saúde, mantidas pelo Governo Federal, PSF (Programa de Saúde da Família), PAC´s (Programa de Agentes Comunitários da Saúde), PPI-ECD (Programa Pactuado Integrado-Epidemiologia e Controle de Doenças) e PSB (programa de Saúde Bucal, estarão sob a coordenação geral da Enfermeira Chefe, da 1ª Equipe do PSF, que por sua vez se reportará ao Secretário Municipal de Saúde.

- *(Artigo alterado pela Lei nº. 1.236/05)*

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 24 de maio de 2005.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal